



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 20/11/12  
13177  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Assessoria de Plenário do Distrito Federal  
Nº 432/2012-GAG  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para  
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição,  
observado o art. 132 do Ri

Brasília, 20 de novembro de 2012.

Em 23/11/2012

p/s Linares

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera dispositivos da Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Micro e pequena Empresa de Pequeno Porte e Economia Solidária.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1263/2012  
Folha Nº 01 RITA

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 20/11/12 às 15h30  
13177  
Assinatura Matrícula



L I D O  
Em 20/11/12  
PL 1263/12  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1263 /2012

### PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** A Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º.....

V – quiosque: pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício da atividade econômica, podendo ser erguida, nas regiões administrativas enumeradas no anexo I, quando houver plano de ocupação aprovado, em materiais compostos por metal, madeira ou alvenaria, neste último, apenas quando a construção não estiver localizada em área tombada ou nas regiões administrativas discriminadas no anexo II;

**Art. 2º** Fica prorrogado por vinte e quatro meses o prazo do art. 7º da Lei 4.486, de 8 julho de 2010.

**Art. 3º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1263 / 2012  
Folha Nº 02 R 17A



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ANEXO I

RA II Gama
RA III Taguatinga
RA IV Brazlândia
RA V Sobradinho
RA VI Planaltina
RA VII Paranoá
RA VIII Núcleo Bandeirante
RA IX Ceilândia
RA X Guará
RA XII Samambaia
RA XIII Santa Maria
RA XIV São Sebastião
RA XV Recanto das Emas
RA XVII Riacho Fundo
RA XXI Riacho Fundo II
RA XXIII Varjão
RA XXIV Park Way
RA XXV SCIA - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (Cidade Estrutural e Cidade do Automóvel)
RA XXVI Sobradinho II
RA XXVIII Itapoã
RA XXIX SIA - Setor de Indústria e Abastecimento
RA XXX Vicente Pires
RA XXXI Fercal

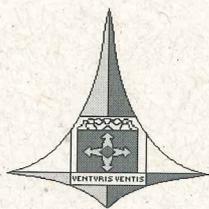
### ANEXO II

RA I Brasília
RA XI Cruzeiro
RA XVI Lago Sul
RA XVIII Lago Norte
RA XX Águas Claras
RA XXII Sudoeste/Octogonal
RA XXVII Jardim Botânico
RA XIX Candangolândia

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1163/2012

Folha Nº 03 R, TA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e**  
**Economia Solidária**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 4.257, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Nº 13 /2012 – GAB/SEMPES.

Brasília, 05 de Novembro de 2012.

Senhor Governador,

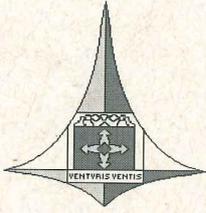
A Lei 4.257, de 02 de dezembro de 2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

Visando atender aos interesses públicos, na busca de Estado produtivo e organizado em suas próprias Leis em benefício de pessoas físicas e jurídicas, a Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária enviou no dia 12 de abril de 2012, Projeto de Lei para alterar dispositivos da Lei nº 4.257/2008, a ser apreciado pelo Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em razão dos trâmites administrativos, fora carreado à Coordenadoria das Cidades, a qual apreciando o mérito entendeu reunir-se com representantes a Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária, a qual convidou, também, a Agência de Fiscalização – AGEFIS, para juntos chegarem a um consenso redacional e meritório, o que aconteceu, conforme minuta em anexo.

É fato que nem todas as pessoas que exercem atividade realizada em quiosques, trailers e similares, possuem o mesmo rendimento, o que motiva ainda mais a alteração, proposta nesta minuta, incluindo a possibilidade de construção de alvenaria, tendo em vista seu custo menos oneroso, do inciso V do artigo 2º da Lei nº 4.257/08. Observa-se ainda que a minuta do projeto de lei leva em consideração que, somente para áreas com plano de ocupação aprovado, tal condição será permitida.

Registra-se que a referida Lei, que regularizou a ocupação de áreas públicas por quiosques, trailers e similares, preconizou em seu artigo 3º §3º, o prazo de 18 meses para o



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e**  
**Economia Solidária**



período de transição e adaptação para os ocupantes de mais de 60 metros quadrados de área pública, prazo este, que foi prorrogado pela Lei 4.486/2010 por mais 30 (trinta) meses e que mostra ser insuficiente e inviável para que os interessados cumpram as exigências necessárias.

O novo prazo proposto de 24 meses é de suma importância, pois os interessados regularizarão suas permissões, gerando empregos diretos e indiretos e tributos aos cofres públicos, ou seja, a necessidade da prorrogação do prazo não causará qualquer prejuízo ao Estado, pelo contrário, legalizará as atuais ocupações.

Assim, submeto à consideração de V. Exa. o referido projeto de Lei.

**RAAD MASSOUH**  
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1263/2012  
Folha N° 05 RITA